



LEI Nº 221/2011

EMENTA: INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS, SUPERMERCADOS, BANCOS, EVENTOS CULTURAIS, HIPERMERCADOS, LOTÉRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no município de Nazaré da Mata, atendimento preferencial a estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, Hipermercados, lotéricas desta cidade.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta lei municipal e data de sua publicação.

Art. 2º- Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de 06 (seis) meses, o que será comprovado por emissão de carteira emitida pelo banco de Sangue coletor.

Art. 3º- A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100 (cem) UFRNs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA DE
Nazaré da Mata
Trabalhando pela cidadania



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2011.

EGRINALDO FLORIANO COUTINHO

PREFEITO